



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000375644

Apelação Cível nº 1087285-68.2024.8.26.0100

Relatora: CLAUDIA MENGE

Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

Apelante: GUTIFER BUFFET E EVENTOS LTDA - EPP

**Apelado: SERRA PRATEADA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO
SPE LTDA**

Comarca: São Paulo - 18ª Vara Cível

Juiz prolator: Caramuru Afonso Francisco

Decisão monocrática nº 8.104

RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE
DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA. Sentença
de procedência. Insurgência da ré.

- Desistência do recurso. Desinteresse no
prosseguimento da demanda. Prejudicado o
mérito recursal.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO
interposto por **GUTIFER BUFFET E EVENTOS LTDA - EPP**
contra a r. sentença de fls. 154/155, de procedência da **AÇÃO DE**
DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA contra ele promovida por
SERRA PRATEADA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO
SPE LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inconformada, a ré interpôs este recurso, com amparo nas razões de fls. 210/220.

II. Por petição de fl. 554, a apelante apresenta manifestação de *“homologação da desistência do presente recurso, ante a perda superveniente de seu objeto, em razão da efetiva entrega do bem imóvel objeto da lide.”*.

Ante tal afirmação, homologo a desistência manifestada, razão de estar prejudicado o mérito recursal e, em consequência, operado o trânsito em julgado da sentença.

III. Dessa maneira, **NÃO CONHEÇO** do recurso de apelação, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

CLAUDIA MENGE
Relatora